

Excelentíssimo Senhor Ministro-Presidente do Tribunal de Contas da União

Com fundamento no art. 81, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, e no art. 237, inciso VII e 276 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, o Ministério Público junto ao TCU vem oferecer

REPRESENTAÇÃO
COM REQUERIMENTO DE MEDIDA CAUTELAR

com o propósito de que o Tribunal de Contas da União, pelas razões a seguir expostas, no cumprimento de suas competências constitucionais de controle externo de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da Administração Pública Federal, decida pela adoção das medidas necessárias a conhecer e avaliar os indícios de irregularidades relacionados à manutenção remuneratória, às custas dos cofres públicos, dos integrantes da organização criminosa indiciados pela Polícia Federal em razão do cometimento de crimes no âmbito de uma trama golpista que objetivou decretar estado de exceção no país para desrespeitar o resultado legítimo do pleito eleitoral de 2022, dar um golpe de estado, matar o Presidente da República então eleito, o seu Vice-Presidente e o então Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, para, ao final, manter no poder o principal beneficiário de todo esse ardil criminoso e atentatório aos valores, princípios e instituições republicanos e democráticos, o Sr. Jair Bolsonaro, derrotado na tentativa de reeleição presidencial daquele ano.

- II -

Trago à lume, por pertinência ao tema de que trata a presente representação, a seguinte matéria publicada em coluna do site Metrôpoles, acerca da situação remuneratória dos 25 militares que fazem parte da organização criminosa objeto do indiciamento da Polícia Federal nos crimes atinentes a tentativa de golpe de estado e de abolição violenta do Estado Democrático de Direito (<https://www.metropoles.com/colunas/tacio-lorran/governo-militares-golpe>) :

Tácio Lorran

Governo gasta R\$ 8,8 milhões ao ano com militares indiciados por golpe

Dos 37 indiciados pela Polícia Federal, 25 são militares, incluindo ex-ministros de Bolsonaro

Tácio Lorran, Melissa Duarte, Manuel Marçal

21/11/2024 16:55, atualizado 21/11/2024 17:31

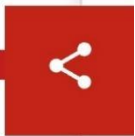
Vinte e cinco militares foram indiciados nesta quinta-feira (21/11) pela Polícia Federal no inquérito que investiga uma tentativa de golpe de Estado em 2022. Por mês, a União gasta R\$ 675 mil para pagar o salário deles. Isso equivale a R\$ 8,78 milhões por ano.

A lista de militares inclui oficiais de alta patente, como os generais Braga Netto, Augusto Heleno e Paulo Sérgio Nogueira de Oliveira – todos ex-ministros de Jair Bolsonaro (PL) – bem como coronéis, tenentes-coronéis, subtenentes, maiores e capitão. O salário deles variam de R\$ 10.027,26 a R\$ 37.988,22. Confira:

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Ministério Público
Gab. do Subprocurador-Geral
LUCAS ROCHA FURTADO

Indiciados	Patente	Salário bruto	
Ailton Gonçalves Moraes Barros*	Ex-Major do Exército. Foi expulso.	23.284,80	
Alexandre Castilho Bitencourt da Silva	Coronel do Exército	26.909,85	
Almir Garnier Santos	Almirante-De-Esquadra da Marinha (reserva)	35.967,57	
Anderson Lima de Moura	Coronel do Exército	26.337,30	
Angelo Martins Denicoli	Major do Exército (reserva)	18.893,95	
Augusto Heleno Ribeiro Pereira	General do Exército (reserva)	36.502,91	
Bernardo Romão Correa Netto	Coronel do Exército	28.164,30	
Carlos Giovani Delevati Pasini	Coronel do Exército (reserva)	26.337,30	
Cleverson Ney Magalhães	Coronel do Exército (reserva)	29.200,05	
Estevam Cals Theophilo Gaspar de Oliveira	General De Exército (reserva)	37.988,22	
Fabício Moreira de Bastos	Coronel do Exército	10.027,26	



Indiciados	Patente	Salário bruto	
Giancarlo Gomes Rodrigues	Subtenente do Exército	13.633,49	
Guilherme Marques Almeida	Tenente-Coronel Do Exército	27.450,00	
Hélio Ferreira Lima	Tenente-Coronel Do Exército	27.450,00	
Jair Messias Bolsonaro**	Capitão do Exército (reformado)	12.307,85	
Laercio Vergilio	General-de-Brigada do Exército (reserva)	30.362,32	
Marcelo Costa Câmara	Coronel do Exército (reserva)	27.500,40	
Mario Fernandes	General-De-Brigada do Exército (reserva)	33.223,40	
Mauro Cesar Barbosa Cid	Tenente-Coronel do Exército	27.027,00	
Nilton Diniz Rodrigues	General-De-Brigada do Exército	32.552,40	
Paulo Sérgio Nogueira de Oliveira	General De Exército (reserva)	35.294,02	 
Rafael Martins de Oliveira	Tenente-Coronel do Exército	27.417,60	

Indiciados	Patente	Salário bruto	
Ronald Ferreira de Araujo Junior	Tenente-Coronel do Exército	22.050,00	
Sergio Ricardo Cavaliere de Medeiros	Tenente-Coronel do Exército	24.300,00	
Walter Souza Braga Netto	General De Exército (reserva)	35.294,02	

Entenda o inquérito do golpe que indiciou militares

Além dos 25 militares, outras 12 pessoas foram indiciadas pelo envolvimento na idealização do plano golpista. O grupo vai responder pelos crimes de abolição violenta do Estado Democrático de Direito, golpe de Estado e organização criminosa.

O resultado do inquérito foi enviado ao Supremo Tribunal Federal (STF) sob a relatoria do ministro Alexandre de Moraes.

As provas, afirma a PF, foram obtidas ao longo de quase dois anos, [“com base em quebra de sigilos telemático](#), telefônico, bancário, fiscal, colaboração premiada, buscas e apreensões, entre outras medidas devidamente autorizadas pelo poder Judiciário”.

Segundo a PF, as investigações apontaram que os investigados se estruturaram por meio de divisão de tarefas e isso permitiu a individualização das condutas e a constatação da existência dos seguintes grupos:

- Núcleo de Desinformação e Ataques ao Sistema Eleitoral;
- Núcleo Responsável por Incitar Militares à Aderirem ao Golpe de Estado;
- Núcleo Jurídico;
- Núcleo Operacional de Apoio às Ações Golpistas;
- Núcleo de Inteligência Paralela;
- Núcleo Operacional para Cumprimento de Medidas Coercitivas

A situação concreta que temos diante de nossos olhos sobressai do escopo do razoável e beira o absurdo!

Dos 37 indiciados no relatório final da Polícia Federal, 25 são militares da ativa ou da reserva, acima enumerados.

Esses militares, que são regamente pagos pelos cofres públicos e que têm o dever funcional de defender a Pátria, a garantia dos poderes constitucionais, a lei e a ordem (art. 142 da CF), se organizaram, segundo o relatório final apresentado pela Polícia Federal e amplamente comentado em toda a mídia, junto com outros indiciados, para formar uma organização criminosa com o propósito de, justamente, atentar contra todos os valores democráticos e patrióticos que teriam, por missão constitucional, de defender. Pretenderem aplicar um golpe de estado e promover a abolição violenta do Estado Democrático de Direito, para instituir uma ditadura comandada por Jair Bolsonaro, e que ainda tinha como meio para alcançar esse objetivo o assassinato do Presidente da República legitimamente eleito, bem como o do Vice-Presidente e do então Presidente do Tribunal Superior Eleitoral.

Nessas condições, a meu ver, não se mostra razoável e legítimo que o Estado continue a dispendar valiosos recursos públicos com o pagamento de régias remunerações a esses indivíduos agora indiciados por esses graves crimes, que podem somar penas privativas de liberdade de até vinte e oito anos.

A se permitir essa situação (a continuidade do pagamento de remuneração a esses indivíduos), na prática, o Estado está despendendo recursos públicos com a remuneração de agentes que tramaram a destruição desse próprio estado, para instaurar uma ditadura.

Para além do aspecto econômico – que soma a quantia de cerca de R\$ 8,8 milhões por ano, considerando apenas as remunerações mensais – o cerne da questão envolve a moralidade pública!

Vale lembrar que o princípio da moralidade administrativa não tem valor meramente estético. Se, erigido à norma maior, deve orientar concretamente inclusive a conduta do legislador, quanto mais a dos administradores e servidores públicos.

Sendo tudo isso válido para qualquer setor da Administração Pública, com mais razão se impõe a altas patentes das Forças Armadas, instituição de quem, a exemplo da mulher de César, se espera que não seja apenas honesta, mas também que pareça honesta.

Inclusive, cabe ressaltar que alguns desses militares indiciados pela Polícia Federal encontram-se presos preventivamente¹, o que revela a gravidade da situação e

1

<https://g1.globo.com/politica/noticia/2024/11/19/operacao-contragolpe-saiba-os-crimes-atribuidos-pela-investigacao-ao-grupo-acusado-de-tramar-morte-de-lula-aleckmin-e-moraes.ghtml>

indica que tal medida pode vir a ser estendida a outros indiciados, dada a periculosidade dos envolvidos e a comoção pública do caso.

Ainda que o princípio do *in dubio pro reu* seja aplicável na esfera penal, a esfera administrativa carrega com si um escopo que necessita ser cristalino em prol da confiança da sociedade no Estado.

Sendo assim, apesar de disposições legais, a realidade é o terreno seguro que orienta a razão e oferece limites. É o parâmetro sem o qual, por óbvio, não pode haver razoabilidade, princípio que, por exigência constitucional, deve instruir todos os atos da Administração Pública.

O dispêndio de recursos públicos com remunerações de agentes públicos indiciados por fatos tão graves mostra-se, à evidência, inteiramente incompatível com o princípio da moralidade administrativa.

É essa nova e moderna compreensão do Estado, que já se estabeleceu não só no ordenamento jurídico, mas principalmente como cultura da sociedade brasileira, que explica o fato de saltar aos olhos de qualquer pessoa o anacronismo e a imoralidade da continuidade dos pagamentos acima referidos.

Não me parece pertinente a manutenção, por parte do Estado, de régios pagamentos feitos a indivíduos que atentaram contra a existência desse próprio Estado, e que perpetraram atos atentatórios aos fundamentos constitucionais da República, do Estado Democrático de Direito e da independência e harmonia entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, como é o caso dos crimes pelos quais foram indiciados os 37 integrantes da organização criminosa que tentou dar um golpe de estado.

Seria um paradoxo o Estado continuar permitindo que esses indivíduos continuem se utilizando dos recursos públicos colhidos de toda a população que honestamente paga seus impostos, com o risco de que – pelos antecedentes já identificados – possam continuar a utilizar esses recursos para novas tentativas de contrariar as disposições da Constituição Federal – documento que confere organicidade ao conjunto de princípios e valores do ordenamento estatal da sociedade brasileira – especialmente as seguintes:

Art. 1º **A República Federativa do Brasil**, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, **constitui-se em Estado Democrático de Direito** e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

.....

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.
(Grifos acrescidos).

Ao contrário de todos esses valores preservados pelo Estado Democrático de Direito, o que os indiciados pretendiam, com efeito, era instaurar uma **ditadura** no Brasil. Não me parece moral, legal e constitucionalmente aceitável, portanto, que continuem sendo regamente remunerados por um Estado que pretendiam abolir. Trata-se, aqui, da aplicação do Paradoxo da Tolerância², de Karl Popper, cabendo ao Controle Externo valer-se dos princípios do Direito Administrativo para que não se perpetue a tolerância com os intolerantes:

"A tolerância ilimitada leva ao desaparecimento da tolerância. Se estendermos a tolerância ilimitada mesmo aos intolerantes, e se não estivermos preparados para defender a sociedade tolerante do assalto da intolerância, então, os tolerantes serão destruídos e a tolerância com eles"

Em face do prejuízo iminente, não só para o erário, mas sobretudo para a moralidade da Administração Pública no Brasil, bem assim estando presente a fumaça do bom direito, representada na escandalosa manutenção remuneratória aos militares e demais agentes públicos indiciados pela Polícia Federal no âmbito dos inquéritos sobre o golpe de estado e da abolição violenta do Estado Democrático de Direito, a questão ora em consideração encerra as condições necessárias e suficientes para que, com base no que dispõe o artigo 276, *caput*, do Regimento Interno do TCU, seja adotada medida cautelar determinando a suspensão de qualquer pagamento aos militares e demais agentes públicos que recebam qualquer tipo de remuneração oriunda dos cofres públicos (inclusive via Fundo Partidário), até a decisão final do TCU sobre essa matéria.

Também entendo, como é de amplo conhecimento público, que os indiciamentos promovidos pela Polícia Federal e decorrentes de inquéritos sob a jurisdição do Supremo Tribunal Federal apontam para a direta conexão entre as tratativas golpistas que ocorreram no ano eleitoral de 2022 e as depredações ocorridas nas sedes dos três Poderes no dia 8 de janeiro de 2023, atos criminosos esses objetos de apuração no âmbito da operação Lesa Pátria, que culminaram – apenas para se falar em lesão patrimonial aos cofres públicos, campo de atuação natural do Tribunal de Contas da União – em prejuízos materiais às sedes dos três Poderes da União

2

https://pt.wikipedia.org/wiki/Paradoxo_da_toler%C3%A2ncia#:~:text=O%20Paradoxo%20da%20toler%C3%A2ncia%20%C3%A9,leva%20ao%20desaparecimento%20da%20toler%C3%A2ncia.

estimados na ordem de **R\$ 56 milhões**, segundo a mais recente apuração, objeto de cobrança da Advocacia-Geral da União em face dos executores dos atos antidemocráticos de 8 de janeiro de 2023³.

Por haver esse evidente desdobramento causal, entre a trama golpista engendrada pelos 37 indiciados e os prejuízos aos cofres públicos decorrentes dos atos de destruição do patrimônio público em 8 de janeiro de 2023, que montam em R\$ 56 milhões, considero que a medida cautelar também deve abranger a indisponibilidade de bens e o arresto de patrimônio desses responsáveis, nesse montante, nos termos do art. 44, § 2º e art. 61, da Lei nº 8.443/1992 e dos arts. 274 e 276 do Regimento Interno do TCU.

Pertinente, ainda, para melhor instrução e análise da matéria, requerer ao Supremo Tribunal Federal o compartilhamento da íntegra do relatório de indiciamento produzido pela Polícia Federal.

Por fim, observo que este Ministério Público junto ao TCU tem legitimidade para formular representações junto a esse Tribunal, que os argumentos fáticos e jurídicos foram apresentados em linguagem clara e objetiva e que estão acompanhados dos elementos informativos.

- III -

Ante o exposto, este representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, com fulcro no artigo 81, inciso I, da Lei 8.443/1992, e nos artigos 237, inciso VII, e 276, caput, do Regimento Interno do TCU, requer ao Tribunal, pelas razões acima aduzidas, que conheça desta representação para que, no cumprimento de suas competências constitucionais de controle externo de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública federal, decida pela adoção das medidas necessárias a:

- a) conhecer e avaliar os indícios de irregularidades relacionados à manutenção remuneratória, às custas dos cofres públicos, dos integrantes da organização criminosa indiciados pela Polícia Federal em razão do cometimento de crimes no âmbito de uma trama golpista que objetivou decretar estado de exceção no país para desrespeitar o resultado legítimo do pleito eleitoral de 2022, dar um golpe de estado, matar o Presidente da República então eleito, o seu Vice-Presidente e o

3

<https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/agu-cobra-mais-sete-condenados-por-atos-antidemocraticos-de-8-de-janeiro#:~:text=AGU%20cobra%20mais%20sete%20condenados%20por%20atos%20antidemocr%C3%A1ticos%20de%208%20de%20janeiro,-R%C3%A9us%20devem%20ressarcir>

então Presidente do Tribunal Superior Eleitoral para, ao final, manter no poder o principal beneficiário de todo esse ardil criminoso e atentatório aos valores, princípios e instituições republicanos e democráticos, o Sr. Jair Bolsonaro, derrotado na tentativa de reeleição presidencial daquele ano;

- b) determinar, fazendo-se presentes, no caso ora em consideração, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, em caráter cautelar, a suspensão de qualquer pagamento remuneratório aos 25 militares indiciados pela Polícia Federal nos inquéritos acima mencionados;
- c) estender a mesma medida de suspensão de qualquer espécie de pagamento remuneratório aos outros indiciados que porventura recebem remuneração, pagamentos, salários, subsídios, subvenção ou qualquer outra forma de percepção de recursos dos cofres públicos federais, inclusive do Fundo Partidário;
- d) decretar a indisponibilidade de bens e solicitar à Advocacia-Geral da União o arresto de patrimônio dos 37 responsáveis indiciados pela Polícia Federal, no montante de R\$ 56 milhões, valor estimado e cobrado em ações movidas pela AGU em razão dos prejuízos causados nos atos golpistas de depredação das sedes dos três Poderes da União no dia 8 de janeiro de 2023, nos termos do art. 44, § 2º e art. 61, da Lei nº 8.443/1992 e dos arts. 274 e 275 do Regimento Interno do TCU;
- e) requerer ao Supremo Tribunal Federal o compartilhamento da íntegra do relatório de indiciamento produzido pela Polícia Federal.

Ministério Público, 22 de novembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Lucas Rocha Furtado
Subprocurador Geral